



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 139/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 28 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
APRESENTAÇÃO DA PEÇA TEATRAL
“PONTO DE VISTA”.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1277) FONTE 000

LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

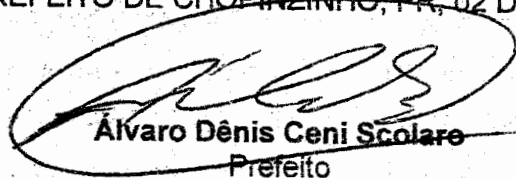
DECRETA:

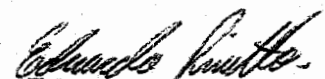
Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/05/002264

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto : SOLICITAÇÃO
Subassunto : SOLICITAÇÃO
Data Protoc : 31/05/17
Requerente : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Logradouro : NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO REFERENTE PEÇA DE TEATRO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 31/05/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE

	<u>MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR</u> Secretaria de Educação e Cultura Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná
---	---

Solicitação

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte, tendo em vista a oportunidade de ofertar uma peça de teatro com o humorista Jefferson Farias da Praça é Nossa, no dia 18/06/2017, com início as 18 horas, sendo um evento do Departamento de Cultura, solicita de Vossa Excelência, parecer para processo licitatório na modalidade que couber para contratação da peça teatral constante no termo de referência.

Chopinzinho, 31 de maio de 2017



Édina Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Peça de Teatro

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Apresentação do espetáculo: Jeffinho Farias – Ponto de Vista (comédia teatral que reúne inúmeras histórias do cotidiano de deficiente visual colocadas numa narrativa bem-humorada), com duração de 1h20min classificação etária 14 anos.	6.000,00	6.000,00

Chopinzinho, 30 maio de 2017.

Édina Accorsi
Secretária de Educação Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a oportunidade de ofertar um momento de entretenimento, educacional, cultural e artístico aos cidadãos de Chopinzinho, através do Departamento de Cultura.

Considerando que a peça, "Ponto de Vista" apresenta e faz uma análise crítica, sobre as dificuldades ainda enfrentadas por pessoas com necessidades especiais, no país atualmente. É uma alerta e ao mesmo tempo uma forma suave (por ser comédia), de falar sobre o número expressivo de pessoas com necessidades especiais e o desejo de serem tratadas de forma igualitária na sociedade. O ator, Jefferson Farias, que é deficiente visual, reúne inúmeras histórias do cotidiano de um deficiente visual, de uma forma bem humorada e com a participação do público.

O evento vem de encontro com a proposta de aproximar a Arte da população chopinzinhense e ao mesmo tempo conscientizar sobre questões relacionadas à acessibilidade e inclusão.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para licitação na modalidade que couber, para que possamos contratar a peça acima citada.

Chopinzinho, 30 de maio de 2017.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

A/c Ilmo. Sr Prefeito da Cidade de Chopinzinho
Departamento de Cultura

Prezado sr,

Em atenção a solicitação, encaminho proposta para realização do espetáculo "Ponto de Vista" a se realizar no dia 18 de junho de 2017 na cidade de Chopinzinho – Paraná - BR.

Investimento:

- R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Forma de pagamento:

- Depósito bancário

Banco do Brasil

Ag.: 2948-3

C.c.: 21103-6

S.P. Artísticas

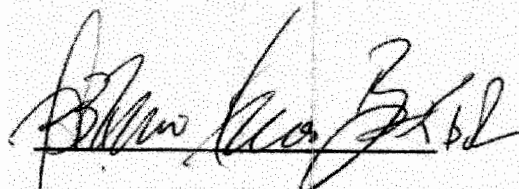
CNPJ 08.080.928/0001-35

Sinopse

Destaque no humorístico 'A Praça é Nossa', o ator Jefferson Farias apresenta a comédia 'Ponto de Vista'. Neste trabalho, Jefferson reúne inúmeras histórias do cotidiano de um deficiente visual colocadas numa narrativa bem-humorada. Através da comédia teatral, o público passa a participar das vivências e observações relacionadas ao dia a dia de um cego, com versatilidade e bom humor sobre temas relacionados à vida. Relacionamentos, tendências contemporâneas, moda, entre demais assuntos, também são ingredientes do cardápio sobre o qual o jovem artista lança o seu "olhar" particular. A peça não só apresenta como faz uma análise crítica sobre as dificuldades ainda enfrentadas pelos deficientes no país atualmente. É um alerta e a forma mais suave de se mostrar que o número de pessoas com deficiência é expressivo, e que, o completo e satisfatório desejo de todos, é o de serem definitivamente tratados como iguais na sociedade.

Certo de sua compreensão, apresentamos diante do exposto nossas mais fraternas saudações.

Atenciosamente



Fabrício Enes Baptista
Diretor responsável

Nome: Smille produções Artísticas LTDA

CNPJ: 08080928000135

Insc. Municipal: 1317965



Contrato de Prestação de Serviços Artísticos

Contrato particular de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado **Smille Produções Artísticas Ltda.** com sede na Rua Abelardo Barbosa, nº 24 – Parte - Niterói – Rio de Janeiro / RJ – Cep: 24310-420, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.928/0001-35 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu sócio-gerente **Fabício Enes Baptista**, brasileiro, solteiro, residente na rua Hans Staden, 10 aptº 301 – Botafogo - RJ – Cep: 22281-060 inscrito no CPF sob o nº 11423664-9 IFP/RJ;

E de outro lado, **Jefferson Souza Farias**, brasileiro, solteiro, em arte **Jeffinho Farias**, portador da carteira de identidade nº 24153622-6, inscrito no CPF sob o nº 132.832.707-83, residente na Rua Silva Jardim 809, Neves, São Gonçalo/RJ – Cep: 24.425-355 doravante denominado **CONTRATADO**.

1. DO OBJETO

Prestação de serviços como **ATOR**, por tempo indeterminado, no espetáculo teatral “Ponto de Vista”, com direção de **Alexandre Régis**, com estreia programada para o dia 14 de setembro de 2016, e realizações posteriores.

Parágrafo único: **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** discutiram agenda posterior do espetáculo referido sendo possíveis realizações no Brasil e no Exterior.

2. DO PRAZO

O presente contrato inicial vigorará pelo prazo de cinco anos, **inclusos ainda a cessão de direitos de que trata a cláusula 5ª do presente instrumento.**

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADO**, 50% (cinquenta por cento) sobre a renda líquida auferida pelo espetáculo.

**Compreende-se como valor líquido o valor total arrecadado em bilheteria, comercialização ou quaisquer subsídios subtraindo-se os valores cobrados pelo Teatro e/ou Produção Local, pagamentos inerentes a prestações de serviços por terceiros ao espetáculo e impostos fiscais.*

Parágrafo único – A remuneração pactuada nesta cláusula destina-se, igualmente, a remunerar a cessão de direitos de imagem, som de voz e direitos conexos, de que se trata a cláusula 5.3 deste instrumento.



3.2. O pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) acordados serão efetuados de acordo e tão logo os repasses da origem da receita sejam realizadas, sempre prévia e devidamente comunicadas ao ator.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Realizar todos os serviços inerentes as funções do Diretor de Produção Teatral estabelecido pelos regimentos da profissão;

4.2. Captar e contratar patrocínios e apoios culturais que permitam a garantia de realização do espetáculo, arcando com a responsabilidade e os custos dos retornos publicitários a serem dados a esses patrocinadores, assim como auferindo, exclusivamente ela, de todas as receitas daí provenientes.

Parágrafo único - Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a definição e aprovação dos planos e meios de divulgação do espetáculo e dos critérios de ordem e forma em que poderão aparecer os nomes dos envolvidos na produção.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Atuar nas apresentações do espetáculo objeto deste contrato, a partir de sua estréia até o final da temporada, ou até o rompimento da presente avença. O CONTRATADO obriga-se a chegar ao local das apresentações com, pelo menos, 2 (DUAS) horas de antecedência da hora marcada para o início do espetáculo, e a respeitar as normas e regulamentos internos dos estabelecimentos em que o espetáculo, objeto deste contrato, venha a ser exibido.

5.2. O CONTRATADO deverá utilizar seus canais de mídia digital para divulgação do espetáculo e suas datas, bem como estar à disposição da CONTRATANTE para divulgação do espetáculo, através de matérias e entrevistas para jornais, revistas, rádios, televisões, internet, conforme determine sua estratégia de divulgação, marcados antecipadamente com a produção e acertado previamente com o CONTRATADO.

5.3. Realizar as temporadas acordadas e estipuladas de acordo com a agenda repassada pela produção e devidamente atualizada, com até 30 (trinta) dias anteriores as apresentações. Quaisquer alterações de agenda deverão ser comunicadas o CONTRATADO tão logo estas aconteçam.

5.4. Havendo consenso entre as partes, ao término deste contrato, o CONTRATADO poderá vir a continuar a desempenhar seus serviços de Ator e respectivo personagem, na peça teatral "Ponto de Vista", convencionando-se que a CONTRATANTE informará ao CONTRATADO, no caso de seu interesse na continuidade dos serviços de apresentação artística, com antecedência de 30 (trinta) dias do início de nova temporada ou apresentação de curta duração, ocasião que será celebrado novo e oportuno termo entre as partes.



6. DOS DIREITOS DE IMAGEM E SOM DE VOZ E DOS DIREITOS CONEXOS

6.1. O CONTRATADO, neste ato, cede à CONTRATANTE, em caráter total e definitivo, os direitos de imagem e som de voz, relacionados à prestação dos serviços artísticos, objeto do presente contrato.

6.2. A imagem e o som de voz do CONTRATADO poderão ser explorados pela CONTRATANTE da maneira que melhor lhe convier, notadamente para toda e qualquer forma de comunicação ao público, incluindo, mas não limitada, à mídia impressa, visual e eletrônica, no Brasil ou no exterior, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de difundi-los e reproduzi-los, sem qualquer limitação de tiragem quando aplicável, dentre outras modalidades de utilização previstas na Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), sem necessidade de prévia autorização e sem o recebimento de qualquer remuneração adicional, além do disposto no presente contrato e para o fim aqui definido, objeto deste contrato.

6.3. Os direitos conexos decorrentes da prestação de serviços artísticos objeto do presente contrato são, igualmente, cedidos, neste ato, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, em caráter total e definitivo.

7. DA TOLERÂNCIA POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO

A tolerância de qualquer das partes, em face da violação, pela outra, das cláusulas e condições aqui estabelecidas, ou de omissão na exigência de cumprimento das obrigações de uma parte à outra, não será considerada como renúncia de direito ou novação, nem inibirá o exercício, pelas partes, a qualquer tempo, desses ou de quaisquer outros direitos, no caso de ocorrência de inadimplemento.

8. DA AUTONOMIA DOS CONTRATANTES

O presente contrato é efetivado entre partes autônomas, sem qualquer vínculo de subordinação, não estabelecendo, portanto, qualquer relação de natureza trabalhista entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

9. DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

9.1. Qualquer alteração nos termos do presente contrato somente poderá ser feita por escrito, com a concordância de ambas as partes.

9.2. O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato implicará em rescisão imediata do mesmo, mediante notificação por escrito, e no pagamento de multa de 10 (dez) vezes o valor auferido pela última apresentação realizada do presente



espetáculo, aplicada àquele que der causa à rescisão, bem como cobrança de perdas e danos e lucros cessantes daí provenientes.

9.3. É facultado às partes o direito de resilir este contrato, devendo a parte denunciante comunicar à parte denunciada, por escrito, seu interesse em desvincular-se do contrato.

9.3.1. A rescisão unilateral do contrato implicará no pagamento, pela parte denunciante, de multa de 10 (dez) vezes o valor auferido pela última apresentação realizada do presente espetáculo.

9.4. O exercício, pelo CONTRATADO, de qualquer outra atividade no período da prestação dos serviços objeto do presente contrato não constituirá justo motivo para a sua rescisão, a não ser que tais atividades venham, por qualquer meio, a comprometer ou afetar a prestação dos serviços pactuados no presente instrumento.

9.5 No caso de haver necessidade de ausência ou impossibilidade de comparecimento do CONTRATADO às apresentações, deverá esta comunicar a data da ausência ou impossibilidade, com antecedência máxima de 30 dias antes da sessão a ser realizada, ou antes, da data ter sido comunicada pela produção da peça. A exceção se dará por motivos de força maior ou doença do CONTRATADO devidamente comprovados.

12
12

SMILLE
CORTEJADO E ENTREGADO

10. DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2016.


CONTRATANTE: SMILLE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA


CONTRATADA: JEFFERSON SOUZA FARIAS

TESTEMUNHAS:

1. 
RG. 61398106-3

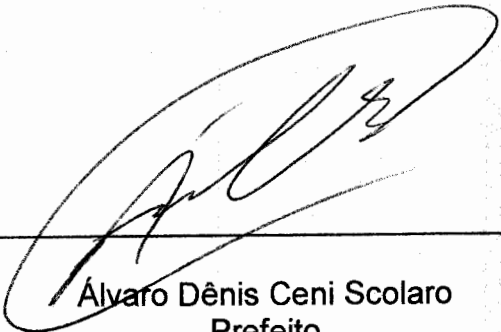
2. 
RG. 10.642.637-4

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR****Secretaria de Educação e Cultura**

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA**DATA: 31/05/2017****ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO****DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES****REFERÊNCIA: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEÇA TEATRAL**

Recebido a solicitação para contratação de uma peça de teatro com o humorista Jefferson Farias da Praça é Nossa, protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº 2264, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que for necessário.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 31/05/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

VALOR R\$: 6.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1277) Fonte: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 01/06/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DA PEÇA TEATRAL "PONTO DE VISTA".

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para Apresentação da Peça Teatral "Ponto De Vista", constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2264/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

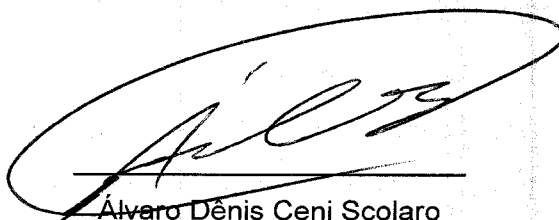
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1277) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 01 de junho de 2017.



Alvaro Dénis Ceni Sclaro
Prefeito

13

m

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE DENOMINADA
SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.**

1. **FABRÍCIO ENES BAPTISTA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 01/12/1983, portador do CPF nº 095.151.727-99, carteira de identidade nº 11423664-9, expedida pelo I.F.P-RJ, residente e domiciliado na Alameda São Boaventura, 894, Aptº 402, Fonseca, Niterói, RJ, CEP: 24.120-191.

2. **ROBERTA CRISTINA GALINARI COSTA**, brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, casada, nascida no dia 05/03/1983, portadora do CPF nº 057.795.126-20, carteira de identidade nº 11487119, expedida pelo S.S.P-MG, residente e domiciliada na Av. Jose Luiz Ferraz, nº. 355, Aptº 2004, Recreio, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.795-587.

3. **RAPHAEL CARVALHO E SILVA**, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido no dia 03/12/1985, portador do CPF nº. 114.537.447-62, carteira de identidade nº. 21358783-5, expedida pelo I.F.P-RJ, residente e domiciliado na Rua Abelardo Barbosa, 24, Largo da Batalha, Niterói, RJ, CEP: 24.310-420, únicos sócios da firma denominada **SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, com sede Rua Abelardo Barbosa, 24, Largo da Batalha, Niterói, RJ, CEP: 24.310-420, registrada na JUCERJA, sob o NIRE 33.2.0771334-8, no dia 19/06/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.928/0001-35, resolvem, assim, alterar o Contrato Social mediante o seguinte:

1º A sócia **ROBERTA CRISTINA GALINARI COSTA**, já qualificada neste ato, portadora de 05 (cinco) quotas, totalizando a importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), retira-se da sociedade, neste ato, vendendo e transferindo suas quotas, para os demais sócios, da seguinte forma: Para **FABRÍCIO ENES BAPTISTA**, vende e transfere 03 (três) cotas pela importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e para **RAPHAEL CARVALHO E SILVA**, vende e transfere 02 (dois) cotas pela importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prometendo os demais sócios retirante, por si, seus herdeiros ou sucessores, tornar sempre firme e valiosa a presente cessão.

2º O sócio **RAPHAEL CARVALHO E SILVA**, entra R\$ 1.000,00 (um mil reais) transformando em 01 (um) cota, elevando assim o capital social para 16 (dezesseis) cotas, totalizando a importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Em face das alterações acima realizadas o Contrato Social será consolidado em conformidade com a lei nº 10.406 de 10/01/2002 do novo Código Civil, baseado nas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

1º A sociedade gira sob o nome empresarial **SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, e tem sede e domicílio na Rua Abelardo Barbosa, 24, Largo da Batalha, Niterói, RJ, CEP: 24.310-420. (art. 997, II, CC/2002).

f

[Assinaturas]

1.8
2ª O capital social é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), dividido em 16 (dezesesseis) quotas no valor nominal R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios: **FABRÍCIO ENES BAPTISTA**, com 8 (oito) quotas, totalizando o seu capital social à importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e **RAPHAEL CARVALHO E SILVA**, com 8 (oito) quotas, totalizando o seu capital social à importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002). lw

3ª O objeto é a exploração do ramo inerente de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, marketing cultural, marketing promocional, assessoria de imprensa, agenciamento de artistas, modelos e promotores. (art. 997, II, CC/2002).

4ª A sociedade teve sua constituição em 19/06/2006 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002) L

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

7ª A administração e gerência da sociedade caberá aos sócios, com os poderes e atribuições de, em conjunto ou separadamente, estarem autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065 CC/2002) [Handwritten signature]

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002). L

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurados e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

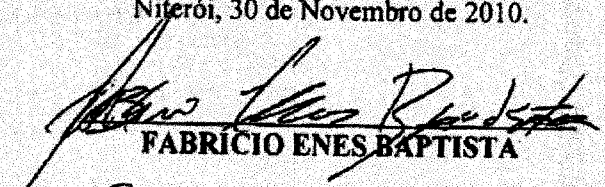
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

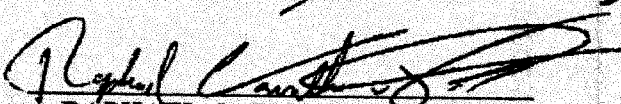
13ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

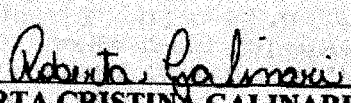
14ª Fica eleito o foro de Niterói - RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Niterói, 30 de Novembro de 2010.


FABRICIO ENES BAPTISTA


RAPHAEL CARVALHO E SILVA


ROBERTA CRISTINA GALINARI COSTA

TESTEMUNHAS:


GABRIEL BARROS DO VALE.
Identidade: 12110579-5 - DIC-RJ.
CIC: 098.724.377-26.


JOSE VITOR VIEIRA BISSONHO.
Identidade: 1.144.896 - I.P.F.-RJ.
CIC: 562.223.867-68



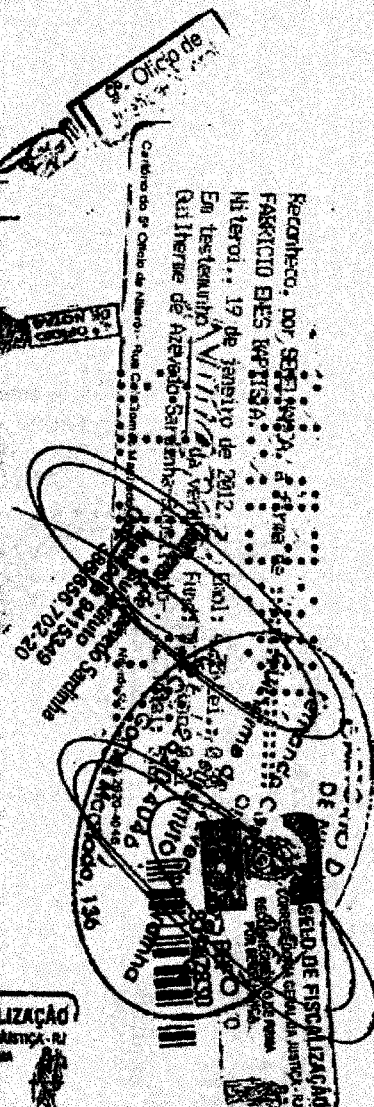
4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO

Carlão Hamilton Barros
Av. das Américas, 16.401 - Loja D - Recreio - Tel.: (21) 3212-1212 / 3434-8400

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ROBERTA CRISTINA GALINARI COSTA, e dou fé. Em Teste da verdade.
Rio de Janeiro-RJ, 08 de janeiro de 2011. - Cód.: 00175356-03

GRACIELE BARBOSA NUNES-ESCREVENTE

9td 1 - FETJ R\$: 0,81 - FUNPERJ R\$: 0,20 - FUNDERJ R\$: 0,20



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE DENOMINADA
SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.**

1. **FABRÍCIO ENES BAPTISTA**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido em 01/12/1983, portador do CPF nº 095.151.727-99, carteira de identidade nº 11423664-9, expedida pelo I.F.P-RJ, residente e domiciliado na Alameda São Boaventura, 894, Aptº 402, Fonseca, Niterói, RJ, CEP: 24.120-191.

2. **ROBERTA CRISTINA GALINARI COSTA**, brasileira, natural do Estado de Minas Gerais, casada, nascida no dia 05/03/1983, portadora do CPF nº 057.795.126-20, carteira de identidade nº 11487119, expedida pelo S.S.P-MG, residente e domiciliada na Av. Jose Luiz Ferraz, nº. 355, Aptº 2004, Recreio, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.795-587.

3. **RAPHAEL CARVALHO E SILVA**, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, solteiro, nascido no dia 03/12/1985, portador do CPF nº 114.537.447-62, carteira de identidade nº. 21358783-5, expedida pelo I.F.P-RJ, residente e domiciliado na Rua Abelardo Barbosa, 24, Largo da Batalha, Niterói, RJ, CEP: 24.310-420, únicos sócios da firma denominada **SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, com sede Rua Abelardo Barbosa, 24, Largo da Batalha, Niterói, RJ, CEP: 24.310-420, registrada na JUCERJA, sob o NIRE 33.2.0771334-8, no dia 19/06/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.080.928/0001-35, resolvem, assim, alterar o Contrato Social mediante o seguinte:

1ª A sócia **ROBERTA CRISTINA GALINARI COSTA**, já qualificada neste ato, portadora de 05 (cinco) quotas, totalizando a importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), retira-se da sociedade, neste ato, vendendo e transferindo suas quotas, para os demais sócios, da seguinte forma: Para **FABRÍCIO ENES BAPTISTA**, vende e transfere 03 (três) cotas pela importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e para **RAPHAEL CARVALHO E SILVA**, vende e transfere 02 (dois) cotas pela importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prometendo os demais sócios retirante, por si, seus herdeiros ou sucessores, tornar sempre firme e valiosa a presente cessão.

2ª O sócio **RAPHAEL CARVALHO E SILVA**, entra R\$ 1.000,00 (hum mil reais) transformando em 01 (um) cota, elevando assim o capital social para 16 (dezesesseis) cotas, totalizando a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Em face das alterações acima realizadas o Contrato Social será consolidado em conformidade com a lei nº 10.406 de 10/01/2002 do novo Código Civil, baseada nas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, e tem sede e domicílio na Rua Abelardo Barbosa, 24, Largo da Batalha, Niterói, RJ, CEP: 24.310-420. (art. 997, II, CC/2002).

2ª O capital social é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), dividido em 16 (dezesesseis) quotas no valor nominal R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios: **FABRÍCIO ENES BAPTISTA**, com 8 (oito) quotas, totalizando o seu capital social à importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e **RAPHAEL CARVALHO E SILVA**, com 8 (oito) quotas, totalizando o seu capital social à importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

3ª O objeto é a exploração do ramo inerente de produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais, marketing cultural, marketing promocional, assessoria de imprensa, agenciamento de artistas, modelos e promotores. (art. 997, II, CC/2002).

4ª A sociedade teve sua constituição em 19/06/2006 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

7ª A administração e gerência da sociedade caberá aos sócios, com os poderes e atribuições de, em conjunto ou separadamente, estarem autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065 CC/2002)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078. CC/2002).

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurados e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

13ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

14ª Fica eleito o foro de Niterói – RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Niterói, 30 de Novembro de 2010.

FABRÍCIO ENES BAPTISTA

RAPHAEL CARVALHO E SILVA

ROBERTA CRISTINA GALINARI COSTA

TESTEMUNHAS:

GABRIEL BARROS DO VALE.
Identidade: 12110579-5 - DIC-RJ.
CIC: 098.724.377-26.

JOSE VITOR VIEIRA BISSONHO.
Identidade: 1.144.896 – I.P.F.-RJ.
CIC: 562.223.867-68

4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO
Carolina Hamilton Barros
 Av. das Américas, 16.401 - Loja D - Recreio - Tel.: (21) 3212-1212 / 3434-8800

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ROBERTA CRISTINA GALINARI COSTA,
e dou fê. Em Teste da verdade.
Rio de Janeiro-RJ, 08 de janeiro de 2011. Cod.: 00175356-03

EXACTE PRESENTAZIONE

Old 1 - FETI R: 0.81 - FINDERI R: 0.20 - FINDERI R: 0.20

SELLO DE FISCALIZACIÓN
CONSEJERIA GENERAL DE JUSTICIA - RJ
RECEBIMOS EN TIPO DE FORMA
EN 17/07/2004

DFV 1ATC
019417



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.080.928/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2006
NOME EMPRESARIAL SMILLE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R ABELARDO BARBOSA	NÚMERO 24	COMPLEMENTO	
CEP 24.310-420	BAIRRO/DISTRITO LARGO DA BATALHA	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (21) 2717-2957		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/02/2015** às **21:08:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08080928/0001-35

Razão Social: SMILLE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

Endereço: RUA ABELARDO BARBOSA 24 / LARGO DA BATALHA / NITEROI / RJ /
24310-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2017 a 12/06/2017

Certificação Número: 2017051404555861918642

Informação obtida em 01/06/2017, às 16:06:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

25

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SMILLE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME**
CNPJ: **08.080.928/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 16:03:06 do dia 23/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2017.

Código de controle da certidão: **E6DD.F802.EC31.21BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.080.928/0001-35

Certidão nº: 129836362/2017

Expedição: 01/06/2017, às 16:08:07

Validade: 27/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.080.928/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2017.1.0565921-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 08.080.928/0001-35	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 01/06/2017 16:50 VÁLIDA ATÉ : 28/11/2017 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 639 de 01/06/2017 16:50	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

O pagamento da
Taxa de Expediente
deverá ser efetuado
Somente no Posto
Pagador dentro da
Secretaria Municipal
de Fazenda

REQUERIMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

R E Q U E R E N T E	TITULAR: <u>SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME</u>
	CPF e ou CNPJ: <u>09.080.928/0001-35</u> CGM: _____
	ENDEREÇO (☒) Residencial (☐) Comercial: <u>RUA ADOLFO BARBOSA 24</u>
	<u>LARGO DA BATALHA</u> CEP: <u>24310-420</u> TELEFONE: <u>(21) 991740142</u>
	ATIVIDADE: <u>PROMOÇÃO / EVENTO</u> INSCRIÇÃO Nº: <u>131796-5</u>
	ENDEREÇO P/REMESSA DE CORRESPONDÊNCIA: <u>O MEU</u>
	CEP: _____
C O N T A D O R	CONTADOR: <u>GABRIEL DO VALE</u>
	ENDEREÇO: <u>RV. Rui Barbosa 1251 sala 209</u> CEP: <u>24310-005</u>
	EMAIL: <u>GABRIELDOVALE@HOTMAIL.COM</u> TELEFONE: <u>(21) 991740142</u>
	GUIA NÚMERO: _____

T I P O D E P R O C E S S O	☐ ALTERAÇÃO DO CEC/RANFS
	☐ ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO E/OU AUTONOMO LOCALIZADO
	☐ ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA (prazo indeterminado)
	☐ ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA (prazo determinado) INICIAL (☐) E OU RENOVAÇÃO (☐)
	☐ ALVARÁ DE IDENTIFICAÇÃO (Autônomo não localizado e/ou Condomínio)
	☐ ALVARÁ DEFINITIVO
	☐ ALVARÁ ALTERAÇÃO
	☐ ALVARÁ 2ª VIA DO ESPELHO
	☐ ALVARÁ PRORROGAÇÃO
	☐ BAIXA DE DÉBITO
	☒ CERTIDÃO <u>ISS/ITCOP</u>
	☐ DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA
	☐ DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS E/OU CARTAZ TRANSPORTAVEL
	☐ GUIA DA VIGILANCIA SANITÁRIA
☐ RENOVAÇÃO DE PUBLICIDADE/BANCA DE JORNAL	

DOCUMENTO DIGITALIZADO E
PROTOCOLADO, PROCESSO Nº.

030/013508/2017

OBS: ASSINALAR NO VERSO OS DOCUMENTOS APENSADOS.

NITERÓI, 30 de MAIO de 2017

NOME LEGÍVEL: GABRIEL BARROS DO VALE

ASS. _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP: 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

29

JUSTIFICATIVA

Considerando, que a Empresa SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.080.928/0001-35, apresentou proposta para o Processo 139/2017, minuta de Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços para Apresentação da Peça Teatral "Ponto De Vista".

Considerando que a documentação de habilitação exigida para a empresa foi: Contrato Social ou CRC – Certificado de Registro Cadastral e Certidões de FGTS, Débitos com União, CNDT, Estadual e Municipal.

Considerando que a empresa apresentou parte dos documentos exigidos, no entanto, solicitou prazo para apresentação da Certidão de Débitos Municipais, tendo em vista protocolo de solicitação da certidão junto a Prefeitura de Niterói - RJ.

Considerando a urgência da contratação, tendo em vista a data prevista para realização do evento.

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes encaminha os autos à Procuradoria Municipal para conhecimento, análise e posicionamento em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico tendo em vista a urgência para contratação, sendo que assim que recebermos a Certidão de Débitos com União a ser encaminhada pela empresa, estaremos providenciando a inclusão da mesma neste processo.

Chopinzinho, 02 de junho de 2017.

Secretária de Educação, Cultuar e Esportes

Édina Accorsi

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

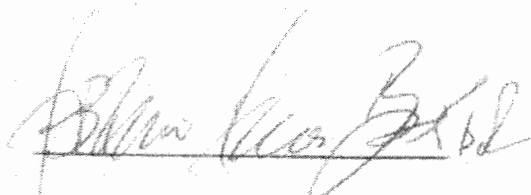
Smille Produções Artísticas LTDA CNPJ n.º 08.080.928/0001-35, sediada Rua Abelardo Barbosa 24 – Parte – Largo da Batalha / Niterói-RJ – CEP 24.310-420, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º ---/2016, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante n.º 13 do STF e Prejulgado n.º 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes, nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento, que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, ou funcionários e empregados públicos lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo e NÃO TEMOS CONHECIMENTO da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2017



Nome e Assinatura do Representante Legal
(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 139/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2264/2017 requer a Contratação de Serviços para Apresentação da Peça Teatral “Ponto De Vista”, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME		
Endereço: Rua Abelardo Barbosa, 24, Largo da Batalha.		
Cidade: Niterói	CEP: 24.310-420	U.F.: RJ
CNPJ: 08.080.928/0001-35		
Representante Legal: Fabrício Enes Baptista		
CPF: 095.151.727-99	RG: 11423664-9 I.F.P-RJ	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em virtude da promoção entretenimento educacional, cultural e artístico para os munícipes, conforme justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em anexo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32

4.2 – Com base no disposto no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

4.2.1 – III - contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 18 de junho de 2017.

5.2 – A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado em parcela única até o dia 18 de junho de 2017.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 01 de junho de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Apresentação do espetáculo: Jefinho Farias – Ponto de Vista (comédia teatral que reúne inúmeras histórias do cotidiano de deficiente visual colocadas numa narrativa bem-humorada) com duração de 1h20min classificação etária 14 anos.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$		6.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abelardo Barbosa, nº 24, Largo da Batalha, Niterói – RJ CEP: 24.310-420, com CNPJ: 08.080.928/0001-35, neste ato representado pelo Senhor Fabricio Enes Baptista, portador do CPF nº 095.151.727-99, e do RG nº 11423664-9 I.F.P-RJ, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade ____/2017, Processo Licitatório 139/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 139/2017 – Inexigibilidade ____/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Apresentação do espetáculo: Jefinho Farias – Ponto de Vista (comédia teatral que reúne inúmeras histórias do cotidiano de deficiente visual colocadas numa narrativa bem-humorada) com duração de 1h20min classificação etária 14 anos.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$		6.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos em parcela única até o dia 18 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1277) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 18 de junho de 2017.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 139/2017 – Inexigibilidade nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36

liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Smille Produções Artísticas Ltda - Me
Fabrício Enes Baptista – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Smille Produções Artísticas Ltda - Me. CNPJ: 08.080.928/0001-35. Objeto: Contratação de Serviços para Apresentação da Peça Teatral "Ponto de Vista". Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigibilidade ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1277). Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Fabrício Enes Baptista, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/06/002315

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto : PARECER JURÍDICO
Subassunto : REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc : 05/06/17
Requerente : DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro : NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 139/2017 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PEÇA TEATRAL PONTO DE VISTA

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 05/06/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Processo Licitatório nº 139/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços para apresentação da peça teatral "Ponto de Vista".

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório nº 139 /2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Inexigibilidade de Licitação em epígrafe.

A solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (fls. 04).

Justificativa às fls. 06

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência às fls. 05.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fls.13).

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fls- 14).

A Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fls. 15).

A autorização do Exmo. Sr. Prefeito para a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fls. 16).

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 17-28, em conformidade com a Lei 8.666/93. **Ausente, no entanto, certidão negativa de tributos municipais.**

A minuta de Inexigibilidade e Contrato fora acostada às fls.42-46, e encontram-se dentro dos limites da legalidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3871

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A Secretária de Educação, considerando a urgência na contratação, solicita parecer de mérito da Procuradoria, comprometendo-se a providenciar a inclusão da certidão municipal, assim que for disponibilizada.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso III, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Destarte, observa-se que a referida contratação cumpre os requisitos do art. 25, III da Lei 8666/93. (Fls 06-07)

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, artigo 25, inciso III, da Lei no 8.666/1993, com exceção à ausência da certidão negativa de tributos municipais (andamento do processo protocolado junto a Prefeitura de Niterói pela empresa a ser contratada, em anexo, ainda em análise).

Ausente, ainda, justificativa do preço, que pode ser suprida com a juntada aos autos de editais ou contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



já firmados da empresa anteriormente, a exemplo de contrato firmado recentemente com a Prefeitura de Francisco Beltrão.

Isto posto, esta Procuradoria requer que seja juntada aos autos certidão que comprove a regularidade fiscal da empresa no município de Niterói, e justificativa quanto ao preço a ser contratado.

Após, retorne para parecer de mérito.

É O PARECER.

Chopinzinho, 08 de junho de 2017.

MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

NÚMERO DE CONTROLE DO PROCESSO: 1913523
 NÚMERO DO PROCESSO: 030013508/2017
 DATA: 30/05/2017
 TIPO: CERTIDAO DE ISS EMPRESA
 DEPARTAMENTO: 184-SMF - FMP - PROTOCOLO
 INSTITUIÇÃO: 1-PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
 REQUERENTE: SMILLE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 OBSERVAÇÃO: LANÇADO NO PROCNIT - S/F

NOME: SMILLE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 HORA: 15:02
 ATENDENTE: ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE



Imprimir Consulta Voltar

Data	Hora	Depto	Insti	Login	Ocorrência	Despacho
30/05/2017	15:02	184-SMF - FMP - PROTOCOLO	PMN	ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE	Processo Criado	
31/05/2017	09:55	184-SMF - FMP - PROTOCOLO	PMN	AKLA RIBEIRO DOS SANTOS	Tramite Inicial 10867129 p/ Departamento: SMF - FMP - CARTÓRIO	
31/05/2017	12:57	235-SMF - FMP - CARTÓRIO	PMN	FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA	Recebeu Transferência	Tramite Inicial
31/05/2017	14:53	235-SMF - FMP - CARTÓRIO	PMN	FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA	Despacho Interno	Ao FCRD Informamos que não consta Auto de Infração na inscrição nº131.796-5 . FMP, 31 de maio de 2017
31/05/2017	15:00	235-SMF - FMP - CARTÓRIO	PMN	FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA	Transferência 10868007 p/ o Departamento: 177 - SMF - FCRD - COORD. DE RECEITAS DIVERSAS (sem usuário especificado)	
02/06/2017	14:15	177-SMF - FCRD - COORD. DE RECEITAS DIVERSAS	PMN	CRISTIANE DE SOUZA DUARTE	Recebeu Transferência	
02/06/2017	14:27	177-SMF - FCRD - COORD. DE RECEITAS DIVERSAS	PMN	CRISTIANE DE SOUZA DUARTE	Despacho Interno	EM ANÁLISE! (ALOÍSIO)
02/06/2017	14:15	177-SMF - FCRD - COORD. DE RECEITAS DIVERSAS	PMN	CRISTIANE DE SOUZA DUARTE	Andamento atual	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Secretaria Municipal de Fazenda

Superintendência de Fiscalização Tributária - Rua da Conceição, Nº 100 - Centro - CEP: 24020-082 - Niterói/RJ Telefone: (21) 2621-2400 R 209

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
01/06/2017 15:31:41

Período de Competência
06/2017

Município de Prestação do Serviço
Francisco Beltrão - PR

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Exigibilidade do ISS
Exigível em Francisco Beltrão



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Nome Fantasia
SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Email
gabrieldivale@hotmail.com

CPF/CNPJ
08.080.928/0001-35

Inscrição Municipal
1317965

Inscrição Estadual

Simple Nacional
Sim

Incentivador Cultural
Não

Fone/Fax
(21) 2717-2957

Endereço
Rua Abelardo Barbosa, 24, Largo da Batalha - CEP: 24310-420 - Niterói - RJ

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
Município de Francisco Beltrão - PR

CPF/CNPJ
7.16.510/0001-66

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax
(46) 3524-4441

E-mail
culturamunicipalpb@gmail.com

Endereço
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro - CEP: 85601-030 - Francisco Beltrão - PR

SERVIÇO PRESTADO

1201 - Espetáculos teatrais. CNAE: 9001999

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

"Show Ponto de Vista" a ser apresentado no dia 08 de Junho de 2017 no Teatro Eunice Sartori.
Empenho: 9416/2017

Banco do Brasil
Ag.: 2948-3
C.c.: 21103-6
S.P. Artísticas

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
	300,00	0,00	5.700,00	6.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

ISS Retido pelo Tomador.
Contribuinte Optante do Simples Nacional.

A/c Ilmo. Sr Prefeito da Cidade de Chopinzinho
Departamento de Cultura

DECLARAÇÃO

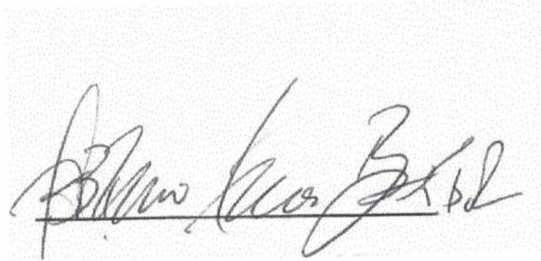
Prezado sr,

Informamos para o devidos fins que a empresa SMILLE Produções Artísticas por mim, Fabrício Enes Baptista inscrito no RG 11423664-9 IFP/RJ, representada declara ciente de que os valores acordados para o SHOW "Ponto de Vista" a ser realizado em Chopinzinho no dia 18 de junho de 2017 às 18h só serão quitados após apresentação da certidão negativa de ISS, assim como emissão de nota fiscal referente a este serviço a ser prestado.

Declaramos ainda compromisso na apresentação da respectiva certidão a esta Prefeitura aqui citada.

Aproveitamos ocasião para cumprimentar lhes.

Atenciosamente



Fabrício Enes Baptista
Diretor responsável

Nome: Smille produções Artísticas LTDA
CNPJ: 08080928000135
Insc. Municipal: 1317965
Rua Abelardo Barbosa 24 / Largo da Batalha / Cep: 24310.420
Niterói - RJ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 139/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2264/2017 requer a Contratação de Serviços para Apresentação da Peça Teatral “Ponto De Vista”, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	
Endereço: Rua Abelardo Barbosa, 24, Largo da Batalha.	
Cidade: Niterói CEP: 24.310-420	U.F.: RJ
CNPJ: 08.080.928/0001-35	
Representante Legal: Fabrício Enes Baptista	
CPF: 095.151.727-99	RG: 11423664-9 I.F.P-RJ

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em virtude da promoção entretenimento educacional, cultural e artístico para os munícipes, conforme justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em anexo.

4.1.2 – A escolha da peça ocorreu em virtude da proposta de trazer arte para a população e promover conscientização relacionada a acessibilidade e inclusão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2 – Com base no disposto no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

4.2.1 – III - contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 18 de junho de 2017.

5.2 – A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O pagamento será realizado em parcela única, mediante a apresentação da Certidão Negativa de ISS, junto ao município de Niterói – RJ, sede da empresa a ser contratada, bem como, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 01 de junho de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Apresentação do espetáculo: Jefinho Farias – Ponto de Vista (comédia teatral que reúne inúmeras histórias do cotidiano de deficiente visual colocadas numa narrativa bem-humorada) com duração de 1h20min classificação etária 14 anos.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$		6.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abelardo Barbosa, nº 24, Largo da Batalha, Niterói – RJ CEP: 24.310-420, com CNPJ: 08.080.928/0001-35, neste ato representado pelo Senhor Fabrício Enes Baptista, portador do CPF nº 095.151.727-99, e do RG nº 11423664-9 I.F.P-RJ, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade ____/2017, Processo Licitatório 139/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 139/2017 – Inexigibilidade ____/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Apresentação do espetáculo: Jefinho Farias – Ponto de Vista (comédia teatral que reúne inúmeras histórias do cotidiano de deficiente visual colocadas numa narrativa bem-humorada) com duração de 1h20min classificação etária 14 anos.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$		6.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O pagamento será realizado em parcela única, mediante a apresentação da Certidão Negativa de ISS, junto ao município de Niterói – RJ, sede da empresa a ser contratada, bem como, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:**
06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1277) FONTE 000.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 18 de junho de 2017.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 139/2017 – Inexigibilidade nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.
- Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Smille Produções Artísticas Ltda - Me
Fabrício Enes Baptista – Representante Legal
Contratada

Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Édina Accorsi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/06/002418

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto PARECER JURÍDICO
Subassunto : REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc : 12/06/17
Requerente.: GILIANE TELES FORLIN
Logradouro : MIGUEL PROCÓPIO KURPEL

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REF: AO PROCESSO Nº 139/2017, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÃO DA PEÇA TEATRAL "PONTO DE VISTA".

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 12/06/2017

Bruna Mendes

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Processo Licitatório nº 139/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços para apresentação da peça teatral "Ponto de Vista".

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório nº 139 /2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Inexigibilidade de Licitação em epígrafe.

A solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (fls. 04).

Justificativa às fls. 06

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência às fls. 05.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fls.13).

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fls- 14).

A Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fls. 15).

A autorização do Exmo. Sr. Prefeito para a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fls. 16).

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 17-28, em conformidade com a Lei 8.666/93. **Ausente, no entanto, certidão negativa de tributos municipais.**

A minuta de Inexigibilidade e Contrato fora acostada às fls.31-38, e encontram-se dentro dos limites da legalidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



A Secretária de Educação, considerando a urgência na contratação, solicita parecer de mérito da Procuradoria, comprometendo-se a providenciar a inclusão da certidão municipal, assim que for disponibilizada.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso III, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Destarte, observa-se que a referida contratação cumpre os requisitos do art. 25, III da Lei 8666/93. (Fls. 06-07)

Foi juntada aos autos novas minutas de Edital e contrato às fls. 46-52, com acréscimo à cláusula segunda, de que o pagamento do serviço a ser prestado estaria condicionado à apresentação da Certidão negativa de ISS, junto ao Município de Niterói-RJ, sede da empresa a ser contratada.

Salientamos que tal condicionamento colide com a jurisprudência do Tribunal de contas do Estado do Paraná, Acórdão 216/2013:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3841

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Consulta. Pagamento de serviços prestados a fornecedor com irregularidade fiscal. Possibilidade de rescisão de contrato ante o descumprimento de cláusula contratual, sendo vedada a suspensão de pagamento ante a ausência de previsão legal. (grifos não originais)

Destarte, recomendamos à Comissão Permanente de Licitação que mantenha as minutas de Edital e Contrato às fls 31-38, considerando que, ainda que a empresa não apresentasse a certidão negativa de tributos municipal, não poderíamos, salvo melhor juízo, reter o pagamento de serviço já prestado.

Considerando que já foi juntado aos autos justificativa quanto ao preço a ser contratado, e que já existe resposta administrativa da Prefeitura de Niterói, conforme consulta processual realizada (andamento anexo ao parecer), esta Procuradoria emite parecer **FAVORÁVEL** à contratação, desde que a referida certidão a ser juntada aos autos seja negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa.

É O PARECER.

Chopinzinho, 14 de junho de 2017.


MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



[Início](#) [Serviços online](#) [Informações](#) [Transparência](#) [Contato](#)

Consulta a Processos

Orientações

Informe o número do processo da seguinte forma:

- nnn → Secretaria de origem (3 dígitos) – Para processos da SMF, o código é 030 (veja a relação completa);
- nnnnnn → Número de sequência (6 dígitos);
- aaaa → ano do exercício (4 dígitos).

Exemplo: para o processo 030/123456/16, digite 0301234562016

NÚMERO DE CONTROLE DO PROCESSO: 1913523
NÚMERO DO PROCESSO: 030013508/2017
DATA: 30/05/2017
TIPO: CERTIDÃO DE ISS EMPRESA
DEPARTAMENTO: 184-SMF - FMP - PROTOCOLO
INSTITUIÇÃO: 1-PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
REQUERENTE: SMILLE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
OBSERVAÇÃO: LANÇADO NO PROCNIT - S/F

NOME: SMILLE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
HORA: 15:02
ATENDENTE: ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE

[Imprimir Consulta](#) [Voltar](#)

Data	Hora	Depto	Insti	Login	Andamentos	Ocorrência	Despacho
30/05/2017	15:02	184-SMF - FMP - PROTOCOLO	PMN	ANA BEATRIZ DA SILVA DUARTE	Processo Criado		
31/05/2017	09:55	184-SMF - FMP - PROTOCOLO	PMN	AKLA RIBEIRO DOS SANTOS	Tramite Inicial 10867129 p/ Departamento: SMF - FNPF - CARTÓRIO		
31/05/2017	12:57	235-SMF - FNPF - CARTÓRIO	PMN	FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA	Recebeu Transferência		Tramite Inicial
31/05/2017	14:53	235-SMF - FNPF - CARTÓRIO	PMN	FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA	Despacho Interno		Ao FCRD Informamos que não consta Auto de Infração na inscrição nº 131.796-5. FNPF, 31 de maio de 2017
31/05/2017	15:00	235-SMF - FNPF - CARTÓRIO	PMN	FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA	Transferência 10868007 p/ o Departamento: 177 - SMF - FCRD - COORD. DE RECEITAS DIVERSAS (sem usuário especificado)		
02/06/2017	14:15	177-SMF - FCRD - COORD. DE RECEITAS DIVERSAS	PMN	CRISTIANE DE SOUZA DUARTE	Recebeu Transferência		
02/06/2017	14:27	177-SMF - FCRD - COORD. DE RECEITAS DIVERSAS	PMN	CRISTIANE DE SOUZA DUARTE	Despacho Interno		EM ANÁLISE! (ALOÍSIO)
13/06/2017	14:08	177-SMF - FCRD - COORD. DE RECEITAS DIVERSAS	PMN	ANA PAULA CARDOZO GOMES	Despacho Interno		CERTIDÃO PRONTA E/OU PARA ASSINAR
02/06/2017	14:15	177-SMF - FCRD - COORD. DE RECEITAS DIVERSAS	PMN	ANA PAULA CARDOZO GOMES	Andamento atual		

SERVIÇOS

2ª via de IPTU e informações do imóvel
 2ª Via de ISS e consulta a Taxas
 Consulta a Processos
 Certidão Negativa Imobiliária
 Nota Fiscal Eletrônica – WebISS
 Alíquotas de ISS e local da tributação
 DÍEF Eletrônico
 E-Cidade (servidores)
 Contracheque on-line
 Todos os serviços

INFORMAÇÕES

IPTU



ISS
ITBI
Alvará
Mapa dos Alvarás de Niterói
Microempreendedor Individual
Eventos
Calendário Tributário 2017
Concursos
Perguntas Frequentes
Notícias
Sobre a Secretaria da Fazenda

TRANSPARÊNCIA

Legislação fazendária
Licitações e Contratos da SMF
Conselho de Contribuintes
Relatórios Fiscais
Taxas e multas (valores)
Portal da Transparência
Diário Oficial de Niterói
Leis Orçamentárias na Câmara
Prefeitura de Niterói
Outras secretarias municipais

2016-2017 Secretaria da Fazenda de Niterói.

Contracheque on-line Intranet Créditos e Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



NITERÓI

PREFEITURA

EA-289661

59

Proprietário: SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Nº da Certidão:

Endereço: RUA ABELARDO BARBOSA, Nº 00024 -- L DA BATALHA - NITERÓI - RJ

Nº do Processo:

030/013508/17

Inscrição: 131796-5

Natureza: TRIBUTÁRIA

Tipo:

MOBILIÁRIO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
SIMPLES NACIONAL A PARTIR DE: 01/07/2007**

* Certifico que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Secretaria Municipal de Fazenda, até a presente data, não consta(m) débito(s) na inscrição acima especificada.

A apresentação desta CERTIDÃO não desobriga a apresentação da Certidão de Débitos emitida pela Procuradoria Geral do Município. Esta Certidão foi emitida com base no art. 205 do Código Tributário Nacional e Resolução Conjunta PGM/SMF 01, de 24/02/2015.

Fica assegurado contudo, ao MUNICÍPIO, o direito de cobrança de qualquer débito, que porventura, venha a ser apurado posteriormente, sujeitando-se o CONTRIBUINTE, se for o caso, às sanções previstas na legislação em vigor e por nada mais constar.

Eu, ANA PAULA CARDOZO GOMES, digitei a presente certidão em duas vias, extraída do processo nº 030/013508/17.

VALIDADE: Até 180 dias.

NITERÓI, 12 de Junho de 2017.



Audrey Gouveia da Silva
Coord. de Receitas Diversas FCRD
Mat. 228.045-1

EA 075922



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 28/2017

Processo nº. 139/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 2264/2017 requer a Contratação de Serviços para Apresentação da Peça Teatral “Ponto De Vista”, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	
Endereço: Rua Abelardo Barbosa, 24, Largo da Batalha.	
Cidade: Niterói CEP: 24.310-420	U.F.: RJ
CNPJ: 08.080.928/0001-35	
Representante Legal: Fabrício Enes Baptista	
CPF: 095.151.727-99	RG: 11423664-9 I.F.P-RJ

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em virtude da promoção entretenimento educacional, cultural e artístico para os munícipes, conforme justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em anexo.

4.1.2 – A escolha da peça ocorreu em virtude da proposta de trazer arte para a população e promover conscientização relacionada a acessibilidade e inclusão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61

4.2 – Com base no disposto no Art. 25, inciso II da Lei 8.666/1993 é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

4.2.1 – III - contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará no dia 18 de junho de 2017.

5.2 – A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado em parcela única, até 30 dias após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 16 de junho de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambuzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Apresentação do espetáculo: Jefinho Farias – Ponto de Vista (comédia teatral que reúne inúmeras histórias do cotidiano de deficiente visual colocadas numa narrativa bem-humorada) com duração de 1h20min classificação etária 14 anos.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$		6.000,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kupel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
6.000,00	SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE JUNHO DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 287/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Smille Produções Artísticas Ltda - Me. CNPJ: 08.080.928/0001-35. Objeto: Contratação de Serviços para Apresentação da Peça Teatral "Ponto de Vista". Valor total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Origem: Inexigibilidade 28/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1277). Data da assinatura: 16/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Fabrício Enes Baptista, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do contrato.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08080928/0001-35
Razão Social: SMILLE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Endereço: RUA ABELARDO BARBOSA 24 / LARGO DA BATALHA / NITEROI / RJ / 24310-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2017 a 01/07/2017

Certificação Número: 2017060204153714836323

Informação obtida em 19/06/2017, às 13:52:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 287/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SMILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Abelardo Barbosa, nº 24, Largo da Batalha, Niterói – RJ CEP: 24.310-420, com CNPJ: 08.080.928/0001-35, fone (21) 3217-4465 / 99116-0478, e-mail fabricio@ymbuentretenimento.com.br, neste ato representado pelo Senhor Fabrício Enes Baptista, portador do CPF nº 095.151.727-99, e do RG nº 11423664-9 I.F.P-RJ, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade 28/2017, Processo Licitatório 139/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 139/2017 – Inexigibilidade 28/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Apresentação do espetáculo: Jefinho Farias – Ponto de Vista (comédia teatral que reúne inúmeras histórias do cotidiano de deficiente visual colocadas numa narrativa bem-humorada) com duração de 1h20min classificação etária 14 anos.	6.000,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$		6.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:**
06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1277) FONTE 000.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assisência Social, dentro da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará no dia 18 de junho de 2017.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 139/2017 – Inexigibilidade nº 28/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 16 de junho de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Cerri Scolaro - Prefeito
Contratante

Smille Produções Artísticas Ltda - Me
Fabrício Enes Baptista – Representante Legal
Contratada

Edina Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Edina Accorsi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Terça-feira, 20 de Junho de 2017

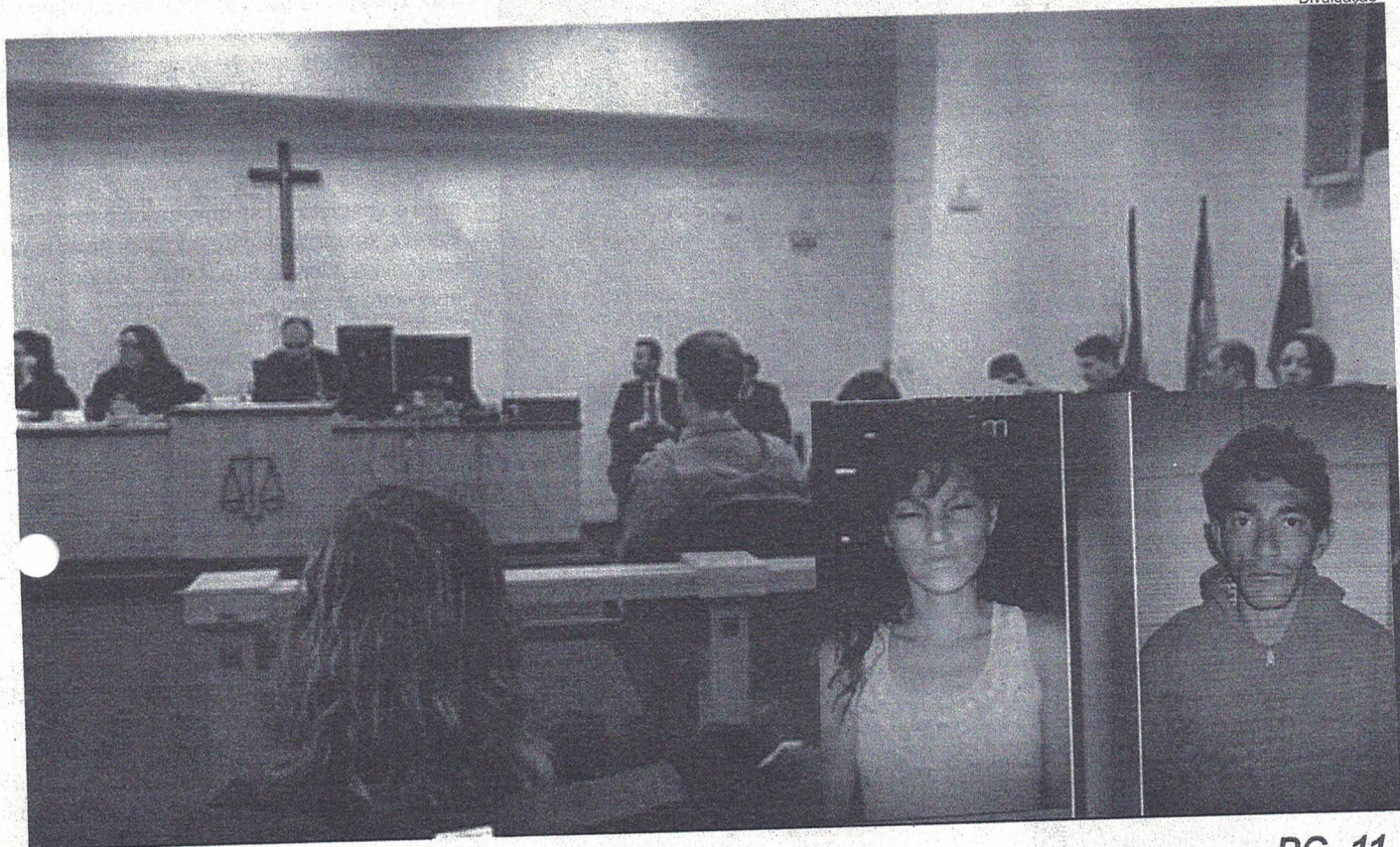
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

ANC

Caso de irmãos que foram mortos em Pato Branco e tiveram corpos jogados no alagado em Chopinzinho, júri aconteceu na quarta-feira

Divulgação



SEGURANÇA

PG. 11

Chopinzinho terá mais de mil atletas na fase regional dos Jogos Escolares



Polícia Civil de Coronel Vivida deflagra operação para prender autores de tentativa de

Publicações Legais

Espécie: Extrato do Contrato 287/2017. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Smille Produções Artísticas Ltda - Me. **CNPJ:** 08.080.928/0001-35. **Objeto:** Contratação de Serviços para Apresentação da Peça Teatral "Ponto de Vista". **Valor total:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Origem:** Inexigibilidade de Licitação 28/2017. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** (1277). **Data da assinatura:** 16/06/2017. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Fabrício Enes Baptista, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 246/2017. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Magrit Hille - Me. **CNPJ:** 18.933.882/0001-03. **Objeto:** Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. **Curso:** Treinamento Completo SICONV - 100% Prático. **Valor:** R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). **Origem:** Inexigibilidade de Licitação 24/2017. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** 660. **Data da assinatura:** 23/05/2017. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Magrit Hille pela Empresa e Jovani Martins, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 286/2017. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Charles Boschi Estofaria. **CNPJ:** 11.496.287/0001-09. **Objeto:** Contratação de Serviços para Troca de Carpê e Manutenção da Cancha de Bocha do Bairro São Sebastião. **Valor:** R\$ 5.100,00 (cinco mil reais). **Origem:** Dispensa de Licitação 34/2017. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elementos de despesa:** 1410 e 1092. **Data da assinatura:** 14/06/2017. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Charles Boschi, pela Empresa e Fernando Misturini, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 248/2017. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Vizu Distribuidora de Livros Ltda. **CNPJ:** 02.476.734/0001-77. **Objeto:** Aquisição de Kit de Livros Infantis para Desenvolvimento do Projeto "Contos e Encantos". **Valor total:** R\$ 6.986,00 (seis mil novecentos e oitenta e seis reais). **Origem:** Dispensa de Licitação 31/2017. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** 1345. **Data da assinatura:** 29/05/2017. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Vitória Régia Wolff, pela Empresa e Édina Accorsi, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 250/2017. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Lider Engenharia e Gestão de Cidades Eireli - Me. **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Revisão do Plano Diretor Municipal. **Valor Total:** R\$ 30.000,00 **Elementos de Despesa:** 1239. **Origem:** Pregão Presencial nº 40/2017. **Fundamento Legal:** Lei 10.520/02 e 8.666/93. **Data da assinatura:** 06/06/2017. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Robson Ricardo Resende, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 47/2017. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição futura de Serviços Diversos em Estruturas Metálicas. **VIGÊNCIA:** 06 meses. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. A conferência será feita pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente. A contratada deverá responder na forma

Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 43/2017. **OBJETO:** Registro de Preços para aquisição futura e eventual de Baterias Automotivas. **VIGÊNCIA:** 06 meses. **PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues/executados no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação, no almoxarifado da Prefeitura, junto à oficina mecânica própria, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. No eventual fornecimento, deverão ser entregues baterias novas de primeiro uso originais/genuínas ou de qualidade semelhante, sob pena de recusa. Entende-se por baterias com este padrão de qualidade as que atendam este dispositivo e sejam comercializadas nas lojas de auto-peças ordinariamente. Todos os produtos entregues deverão apresentar em seu corpo o selo do Inmetro, conforme determina as portarias INMETRO nº 239/2012 e 299/2012, sob pena de recusa de recebimento. Os Produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria De Viação e Serviços Urbanos. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem, objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: Elementos de Despesas: 1166-F504, 1158-F504 - 1160-F504, 1133-F103, 1161-F303, 1162-F000, 1164-F504; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. **FISCAL/GESTOR:** Senhor Alcir Comin. **ARP** nº 251/2017, **Partes:** Município de Chopinzinho e Wladimir Alberto Waszczuk & Cia Ltda, **Valor Total estimado:** R\$ 35.732,80. **Chopinzinho-PR**, 07 de junho de 2017. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito, pelo Município e Wladimir Alberto Waszczuk, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 277/2017. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Maicon Saul Forlin 06292278964. **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem e Pintura do Centro Esportivo Municipal e Portais de Entrada da Cidade. **Valor total:** R\$ 9.000,00 **Origem:** Pregão Presencial nº 45/2017. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elementos de despesa:** 1030-1031. **Data da assinatura:** 13/06/2017. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Maicon Saul Forlin, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 276/2017. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Imobiliária Chopinzinho Ltda, **CNPJ:** 10.497.959/0001-38. **Objeto:** Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. **Valor Total:** R\$ 7.000,00. **Origem:** Inexigibilidade de Licitação 26/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** 494. **Data da assinatura:** 09/06/2017. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Extrato das Atas de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 27/2017. **OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos e Materiais Instrumentais Odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde. **VIGÊNCIA:** 06 meses. **Prazos, Local e Condições de Execução do Objeto:** Os Produtos, objeto da licitação, serão adquiridos de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho, emitida pelo Município de Chopinzinho, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Nota de Empenho, o fornecedor terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para

pagamentos d
licitação corre
Orçamentárias:
07.02.103020
07.02.103020
07.02.103020
Registro de Pre
ser efetuada r
solicitante verif
Senhor Fabiano
232/2017, Part
Comércio de P
estimado R\$ 2
de Chopinzinh
estimado R\$ 3
de Chopinzinh
Exportação Lta
nº 235/2017. P
- Comércio de
68.374,79. A
Chopinzinho e
e Dentários Lt
Chopinzinho-F
Ceni Scolaro -
Pesseti, Reg
Euclides Luiz
respectivamen

Extrato da Ata
38/2017. OB
Futura de S
meses. PRAZ
permanência
(cinco) dias.
pacientes e v
deverá ser de
oficina. Cas
deste Edital,
fica sujeita à
ata deverá p
distância pa
Chopinzinho-
responsabilid
remoção do
devolução na
Município du
execução do
deverá ser a
autorizada p
onde se eno
deslocamen
raio estabel
atendimento
Fiscal do Co
prazos regul
assistência
recebimento
serão efetu
execução do
Os pagame
conta dos
592/F504 -
por se trata
deverá ser
Secretaria e
Senhor Alc
Chopinzinh
Total estim
Município d
Veículos L
254/2017,
RADIADOR
nº 255/201
Cia Ltda, V
Partes: Mu
PRESTES
257/2017,
Eireli - M
258/2017
RODRIGU
ELÉTRICA

